



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 107

PARECER JURÍDICO Nº 375/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 01 / 09 / 2025

Interessado: Departamento Licitação

10.00. m/ouzo

Assunto: Dispensa de Licitação nº 014/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade da contratação, nos termos do art. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencente ao município de Sapezal/MT.

O valor da contratação é de R\$ 25.700,00 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos Reais) prazo de execução (60-sessenta dias corridos) e prazo de contrato (120-cento e vinte dias corridos).

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Documento Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Planilha de Balizamento e Orçamentos; Planilha de Quantitativos; Cronograma Físico-Financeiro; Nomeação de fiscal; Solicitação de compras emitida via sistema informando dotação orçamentária e quantitativos; Divulgação de Aviso no site deste Ente Público e Certidão; Solicitação de compras; Termo de Referência; Documentos de habilitação da contratada; Parecer Contábil; Edital e anexo; Portaria nomeação do Agente de Contratação; Certidão de andamento processual.

Em síntese, é o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação tem o intuito de garantir o interesse público, servindo como um instrumento para a Administração Pública. Contudo, há casos em que a instauração do procedimento licitatório se revela inapto à obtenção do seu escopo e, muitas vezes, contrário ao objetivo público frente a sua burocracia. Nesses casos a legislação permite à Administração Pública a Dispensa de Licitação.

É reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias de cada caso concreto, se promoverá a dispensa ou não do certame. Tal prerrogativa está prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, trazendo em seus incisos as situações que possibilitam a Dispensa de Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

O caso em análise, como justificado nos autos, se encaixa na dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Atualizado conforme Decreto nº 12.343/2024 - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.

A hipótese legal dessa dispensa se caracteriza quando da necessidade de contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, dentro do limite legal.

Notadamente como verificado pelos documentos carreados aos autos, se trata de contratação de serviço de engenharia na qual é realizado mediante profissional devidamente inscrito no conselho competente, onde a finalidade é contratação de serviços de elaboração de projetos elétricos.

A contratação direta resta devidamente justificada/motivada pelo Secretário da pasta em justificativa própria anexada ao procedimento administrativo, assim como foi pontuado acerca da escolha do fornecedor (art. 72, VI) e justificativa de preço (art. 72, VII), vejamos:

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A elaboração do projeto técnico para execução de extensões de rede elétrica de iluminação pública visa atender à necessidade de fornecimento adequado de iluminação nas vias públicas de diversas localidades do município, promovendo mais segurança e bem-estar para os moradores e usuários das vias. Este projeto é necessário para que se possa dar entrada junto à concessionária de energia elétrica e obter as devidas autorizações e orçamentos para execução das obras, conforme as normas e legislações vigentes.

O objetivo é atender à demanda da população por iluminação pública, essencial para a segurança, mobilidade noturna e valorização dos espaços urbanos e rurais.

A ausência de profissional com atribuições técnicas específicas para elaboração do projeto básico e executivo de instalações elétricas no quadro de servidores do município é o motivo pelo qual se faz necessária a contratação. Considerando que se trata de projetos pontuais para diversas localidades, o valor estimado do serviço é compatível com a modalidade de contratação direta.

III- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando as características da contratação em questão, revela-se adequada a adoção da contratação direta, na modalidade dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o valor referente à prestação do serviço de elaboração dos projetos para extensão de rede enquadra-se no limite legal estabelecido, sendo compatível com o objeto e o montante contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

IV- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa NORD SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.451/0001-75, foi selecionada para a presente contratação por atender integralmente ao objeto pretendido, apresentando proposta compatível com as especificações técnicas e de execução requeridas. Ademais, ofertou o menor preço dentre as três propostas recebidas, demonstrando-se, portanto, a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A presente contratação contempla a execução de 05 (cinco) projetos de extensão de rede elétrica, cujos detalhamentos encontram-se descritos no Termo de Referência e na Planilha de Quantitativo que acompanham o presente processo licitatório.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada considerando tratar-se de serviço técnico especializado, cuja execução demanda atuação de profissionais engenheiros eletricitistas. Em razão da especificidade do objeto, fez-se necessário o contato direto com empresas do setor, mediante solicitação individual de orçamentos.

Ressalta-se que apenas um número reduzido de empresas demonstrou interesse em encaminhar propostas, tendo sido recebidas 03 (três) cotações válidas. O valor selecionado corresponde à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no montante de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), por representar o menor preço entre aqueles apresentados.

Ressalto que buscamos amparo junto ao setor de finanças e nos foi declarado que essa contratação está dentro do limite de gastos para a presente aquisição deste exercício financeiro.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar-ETP anexado ao processo, conforme requisito legal - art. 18 §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consta ainda nos autos a planilha de demonstração de valores que norteiam a contratação, cronograma físico-financeiro consubstanciando a execução, assim como a emissão de Termo de Referência nos termos do inciso XXIII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências de habilitação, é dos setores e servidores envolvidos na contratação do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU - art. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 31/2024).

Quanto a documentação de habilitação apresentada pela fornecedora, verifica-se que está de acordo com o exigido nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação e demais servidores vinculados ao processo garantir a demonstração da regularidade da contratada quando da celebração do ajuste.

Denota-se, ainda, a presença do Edital, bem como da minuta do futuro contrato este último estando conforme requisitos mínimos estipulados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, o termo de referência consta as situações necessárias para gerir a contratação, nos moldes do art. 6º inciso XXIII do multicitado diploma legal.

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 - DFD, ETP, termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 130

empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço. Notadamente sobre o preço e limite legal, resta aparato no DFD e ETP a consulta ao setor finanças, salientando que a demanda está dentro do limite legal estabelecido.

Considero, por último, a realização do aviso de divulgação no site da Prefeitura¹ nos termos do §3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem oferta de propostas adicionais.

III – CONCLUSÃO

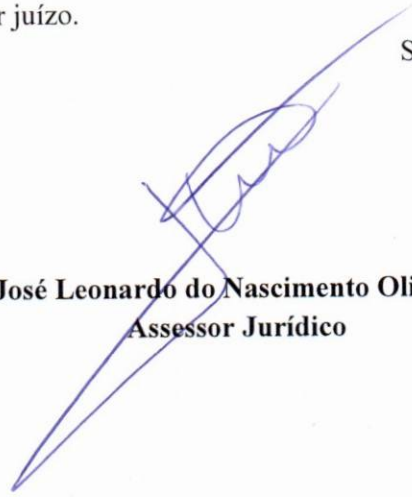
Diante o exposto, essa Procuradoria opina FAVORAVELMENTE pela contratação mediante a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as cautelas acima destacadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Em tempo, incumbe à esta Procuradoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da atividade Administrativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 01 de setembro de 2025


José Leonardo do Nascimento Oliveira
Assessor Jurídico

¹ <https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3642/>